



**Processo:** 021.795/2023-1

**Natureza:** CBEX – Débito

**Responsáveis:** Tangente Comércio, Serviços e Locações Ltda. (anteriormente denominada Construtora Majestade Ltda.) e Glorismar Rosa Venâncio

## DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **débito**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução-TCU nº 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

<b>Responsável</b>	<b>Data do trânsito em julgado</b>	<b>Acórdãos</b>
Tangente Comércio, Serviços e Locações Ltda.	21/09/2023	Acórdão 3977/2019-TCU-1ª Câmara (Condenatório) Acórdão 2594/2020-TCU-1ª Câmara (Retificador)
Glorismar Rosa Venâncio	19/09/2019	Acórdão 8766/2021-TCU-1ª Câmara (Recurso de Reconsideração)

2. A partir do processo originador TC-016.644/2016-6 foram constituídos 5 processos de CBEX: 021.700/2023-0 (débito), 021.782/2023-7 (multa), 021.785/2023-6 (multa), 021.794/2023-5 (multa) e 021.795/2023-1 (débito).

3. Cabe esclarecer o seguinte, em relação às responsáveis Tangente Comércio, Serviços e Locações Ltda. (CNPJ 07.230.701/0001-66) e Glorismar Rosa Venâncio:

i) a responsável Tangente Comércio, Serviços e Locações Ltda., anteriormente denominada “Construtora Majestade Ltda.”, bem como a responsável Glorismar Rosa Venâncio (CPF 146.995.593-87) não constituíram representantes legais;

ii) em consulta feita ao Sistema de Gestão do Recolhimento da União – SISGRU (<http://www.sisgru.tesouro.gov.br>) não foram localizados recolhimentos relativos às dívidas atribuídas às responsáveis;

iii) as responsáveis não recorreram e nem solicitaram o parcelamento da dívida;

iv) a responsável Tangente Comércio, Serviços e Locações Ltda. fora notificada acerca das deliberações proferidas nos autos por edital, ante o insucesso nas tentativas de notificá-la nos endereços constantes da base CNPJ, bem como em face de notificações no endereço de seu representante legal, sem haver, contudo, comparecimento espontâneo da entidade aos autos, nos termos do que preconiza o item 9 do Anexo ao Memorando-Circular nº 10/2018-Segecex;



v) a responsável Glorismar Rosa Venâncio fora notificada acerca do Acórdão 8766/2021-TCU-1ª Câmara por edital, uma vez que a comunicação encaminhada fora devolvida pelos Correios com a indicação de motivo “Recusado”;

vi) registro, por fim, que a responsável Glorismar Rosa Venâncio não consta como falecida no Sistema Informatizado de Controle de Óbitos (Sisobi).

Scbex, em 17 de outubro de 2023

*(Assinado eletronicamente)*

Rafael Alves da Silva

Técnico Federal de Controle Externo

Matrícula 10587-2